

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais - Cep 37.557-000

Rua: Prudente de Moraes, n.º 54, Centro, Telefax (035) 424-1340

## LEI N.º 1.042 de 18 de março de 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências

### A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Congonhal, autorizado a abrir no Orçamento Público do presente exercício, os Créditos Adicionais Suplementares abaixo identificados, ampliando-se cada dotação no respectivo valor apontado:

02.02.03.08.032.2015 – 3251 – Pagamento a Inativos	R\$ 3.400,00
02.02.03.08.032.2015 – 3253 – Pagamento a Inativos	R\$ 300,00

Parágrafo Único – A abertura de créditos autorizada no *Caput* deste artigo, será deduzida da seguinte dotação e no respectivo valor apontado:

02.99.99.99.999.2091 – 9999 – Reserva de Contingência	R\$ 3.700,00
---	--------------

Art. 2.º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Especiais:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Serviço de Administração e Finanças

Função: 03.07.021.2009

3.2.5.3 – Abono Família	R\$ 2.500,00
-------------------------	--------------

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 03 – Serviço de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Sub-unidade Orçamentária: 02 – Ensino Fundamental

Função: 08.42.188.2029

3.2.5.1 – Inativos	R\$ 39.000,00
3.2.5.3 – Abono Família	R\$ 2.800,00

*Mealy*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**Estado de Minas Gerais - Cep 37.557-000**

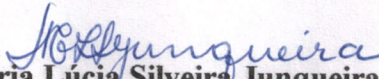
**Rua: Prudente de Moraes, n.º 54, Centro, Telefax (035) 424-1340**

Parágrafo Único – A despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no *Caput* deste artigo, será deduzida da seguinte dotação e no respectivo valor apontado:

02.99.99.99.999.2091 – 9999 – Reserva de Contingência R\$ 44.300,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Congonhal, 18 de março de 1999.**

  
**Maria Lúcia Silveira Junqueira**  
**Prefeita Municipal**  
**CPF: 413.199.906-49**